



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº075/2014

Teresina, 16 de dezembro de 2014.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo nº 14860/14

Considerando o Memo CEUA nº 001/2014,

Ad Referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA**, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CEPEX
(em exercício)



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX 075/2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da
CEUA – Comissão de Ética no Uso de
Animais / UESPI Universidade Estadual
do Piauí.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CEUA-UESPI é um colegiado multidisciplinar, e independente de caráter consultivo, deliberativo e educativo criado pela portaria Nº 1347/2014 para fazer cumprir as determinações dos aspectos éticos envolvendo a utilização de animais no desenvolvimento da pesquisa e em atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro dos padrões constituído nos termos da Lei 11.794/08, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata*, sub *filo vertebrata*.

§ 2º A CEUA-UESPI ficará vinculada à Reitoria, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA-UESPI tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UESPI e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino, pesquisa e extensão, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento Interno.

§ 1º A CEUA exerce papel consultivo e educativo para assegurar a formação continuada dos pesquisadores da instituição e promover a discussão dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem uso de animais de experimentação. Dessa forma, deve promover atividades, tais como seminários, palestras, jornadas, cursos, estudo de protocolos de pesquisa e acompanhamento de desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos contribuindo assim para a qualidade das pesquisas no desenvolvimento institucional e da sociedade.

§ 2º A CEUA/UESPI é encarregada da avaliação ética e legal de qualquer protocolo de pesquisa envolvendo animais, desde que este esteja em conformidade com os padrões metodológico-científicos reconhecidos e/ou inovadores de acordo com a legislação vigente.

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 3º Para os fins deste regulamento são consideradas como:

I – Atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

II – Atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas, agroveterinárias e zootécnicas para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas, sanitárias e práticas de manejo que utilizem, para isso, animais vivos.

III – Atividades de extensão: todas aquelas relacionadas ao uso de animais e que exponham avanço tecnológico e/ou transferência de tecnologias testadas em animais.

Parágrafo único: Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-UESPI, através de Protocolo de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino, de pesquisa ou extensão desenvolvida no âmbito da UESPI e outras instituições de cunho científico ou tecnológico formalmente reconhecidas para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer membro que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único: No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa, ensino ou extensão em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-UESPI para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto a CEUA dessa instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONSEA.

CAPÍTULO II

DOS VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º A CEUA/UESPI é vinculada diretamente à Reitoria da UESPI, que deve assegurar-lhe os meios adequados para seu pleno funcionamento.

Art. 6º Manter relações institucionais com o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal e com o Ministério da Ciência e Tecnologia, associações da sociedade civil que representem interesses em proteção animal tais como: organizações não governamentais: Associação dos Amigos e Protetores dos Animais (ABRA), Associação Piauiense de Proteção e Amor aos Animais (APIPA), Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) e outros.

Boque



CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CEUA-UESPI deve ser constituída por um colegiado com número não inferior a cinco membros do quadro permanente desta IES, devendo ser, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, biofísicos, psicólogos, zootecnistas, agrônomos, engenheiros de pesca, engenheiros florestais, docentes pesquisadores na área específica, assim como profissionais que se dediquem ao estudo da bioética e, pelo menos, um membro representante que pertença a alguma instituição ou associação protetora dos animais legalmente estabelecida.

§ 1º A participação é voluntária;

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão escolhidos pelos respectivos Colegiados dos Cursos de Biologia, Zootecnia, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Farmácia, Agronomia e respectivos Conselhos de Centro, e aqueles contemplados nos incisos III serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo todos designados por Ato do Reitor.

§ 3º Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

Art. 8º A CEUA/UESPI poderá contar com consultor *ad hoc* que é aquele que, não participando da Comissão, é convidado a dar pareceres para assessorar a CEUA/UESPI tendo como funções ajudar a garantir o pluralismo da CEUA/UESPI, garantir competência técnica ou especializada e promover a justiça e equidade na tomada de decisões. O consultor *ad hoc*, poderá ser pessoa pertencente ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Constitui boa prática explicitar para o consultor *ad hoc* os aspectos sobre os quais se requer a sua manifestação, esclarecendo ainda que o parecer concedido será submetido ao Colegiado para aprovação.

Parágrafo único: À CEUA/UESPI caberá apreciar o parecer do consultor *ad hoc* e decidir sobre a aprovação do mesmo.

Art. 9º O representante de uma instituição protetora de animais ou congêneres deve ser interessado no estudo da ética, na pesquisa e na defesa dos animais.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 10º - Os membros do colegiado, podem a qualquer momento pedir seu desligamento da CEUA/UESPI, desde que apresente pedido oficial com a descrição dos motivos.

Art. 11 - O mandato dos membros da CEUA-UESPI será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

Art. 12 - Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA-UESPI poderá recorrer à profissional habilitado indicado pelo Setor Jurídico institucional.

Art. 13 - A CEUA-UESPI terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo voto direto, na primeira reunião ordinária do biênio, por seus pares, dentre os membros pertencentes à Comissão.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador e Vice-coordenador será de dois anos, admitindo-se possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A coordenação da CEUA/UESPI é uma instância executiva, composta pelo(a) Coordenador(a), eleito(a) pelo colegiado; pelo(a) Vice-coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referenciado(a) pelo colegiado; Pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado(a) pela Coordenação que deve, preferencialmente, ser do quadro de servidores da UESPI.

Art. 15 - Compete ao Coordenador(a):

- a) Convocar e presidir às reuniões da CEUA/UESPI e tomar providências adequadas à execução das deliberações e normas estabelecidas por este e pelo CONCEA/MCT;
- b) Propor normas administrativas e técnicas ao colegiado, para posterior aprovação;
- c) Elaborar e apresentar ao colegiado o planejamento, orçamento, programa anual de atividades e relatório final das atividades;
- d) Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- e) Submeter à apreciação do colegiado as propostas do membro *ad hoc*;
- f) Admissão ou desligamento dos membros com aprovação do colegiado;
- g) Representar ou indicar representante da CEUA/UESPI para a participação em eventos;
- h) Revisar aspectos éticos de um protocolo de pesquisa;
- i) Atuar como moderador nas discussões identificando opiniões antagônicas;
- j) Permitir a apresentação de prós e contras da situação, estimular o questionamento, facilitar a conclusão do grupo, e submeter à decisão em plenário;
- k) Assegurar o atendimento às exigências da CONCEA/MCT, conforme a Lei 11.794/08;
- l) Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



- m) Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos em calendário elaborado anualmente;
- n) Assinar os pareceres da CEUA/UESPI, em nome do colegiado;
- o) Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros da CEUA/UESPI em ética na pesquisa.

Art. 16 - Compete ao(a) Vice-Coordenador(a)

- a) Substituir o Coordenador quando necessário;
- b) Auxiliar a Coordenação em suas tarefas;
- c) Supervisionar e acompanhar a elaboração dos Relatórios administrativos demandados pelo CONCEA/MCT ou pelo Colegiado;
- d) Desempenhar tarefas confiadas pela Coordenação.

Art. 17 – Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a)

- a) Executar as tarefas decididas pelo colegiado e pela coordenação;
- b) Executar os serviços administrativos da secretaria;
- c) Secretariar as reuniões do colegiado e as reuniões da coordenação e elaborar suas atas;
- d) Realizar o Check List na entrada dos Protocolos de pesquisa a CEUA/UESPI;
- e) Registrar a entrada de todos os Protocolos na CEUA/UESPI;
- f) Protocolar a entrega dos pareceres aos pesquisadores;
- g) Elaborar os relatórios demandados pelo CONCEA/MCT, pela Coordenação ou pelo colegiado;

Art. 18 – Compete aos membros do colegiado

- a) Comparecer às Reuniões Ordinárias e às Extraordinárias;
- b) Eleger o(a) Coordenador(a);
- c) Referendar as indicações e decisões da Coordenação;
- d) Analisar os protocolos de Pesquisa submetidos à CEUA/UESPI;
- e) Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos dois dias;
- f) Indicar membros *ad hoc* à Coordenação;
- g) Apreciar o Relatório de Atividades e o Planejamento de Atividades Futuras;
- h) Propor à Coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – A ausência não justificada de três reuniões consecutivas, por parte do membro da Comissão, será motivo de seu desligamento da CEUA/UESPI, desde que em concordância com a maioria simples (50% + 1) do colegiado e após entrega dos documentos que estejam em seu poder.

CAPÍTULO V
DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS

Assinado



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 19 - O colegiado da CEUA/UESPI é constituído por membros do quadro permanente efetivo e ativo da UESPI com experiência em pesquisa, tendo como membros natos biólogos e veterinários, docentes e pesquisadores na área específica e um representante da sociedade de proteção aos animais estabelecidos no país, na forma do regulamento.

§1º. É solicitada ao diretor de cada unidade a indicação de dois membros (um titular e um suplente) e os respectivos currículos de pesquisadores que atuem com experimentação animal.

§2º. O colegiado, após análise dos currículos, elege os membros.

§3º. A nomeação dos membros será efetivada pelo Reitor da UESPI, através de Ato de Designação.

§4º. A substituição dos membros afastados deverá ser solicitada em consonância com o parágrafo primeiro.

Art. 20 - Pelo menos, um dos membros da CEUA/ UESPI, deve ser externo, sem vínculo com a UESPI, podendo ser representantes de organizações governamentais ou não governamentais que representem interesses na defesa de animais para uso de experimentação.

Art. 21 - Os membros, inicialmente, serão capacitados com informação mínima, que deve incluir a leitura da Lei 11.794/08 sobre Ética em Pesquisa, Regimento Interno da CEUA/UESPI discussão sobre a importância da CEUA e discussão sobre assuntos nacionais e internacionais relevantes às pesquisas envolvendo animais para uso de experimentação.

Art. 22 - O mandato do Coordenador será de 2,0 (dois) anos podendo haver recondução sucessiva ou ser desligado a qualquer momento, se necessário for, através de decisão do colegiado.

Art. 23 - O mandato do Vice-Coordenador(a) será de 2,0 (dois) anos podendo haver recondução sucessiva ou ser desligado a qualquer momento, se necessário for, por meio de indicação de qualquer membro e aprovação do colegiado.

Art. 24 - O mandato dos membros será de 2,0 (dois) anos podendo haver recondução sucessiva ou ser desligado a qualquer momento, se necessário for, por meio de decisão do Coordenador e aprovação do colegiado.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - Compete a CEUA/UESPI

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II – requerer junto às Pró-Reitorias para prévia análise, os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

BERNARDINI



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão realizados e/ou em andamento no âmbito institucional bem como os submetidos à CEUA/UESPI, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, documentos que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos e outros;

VI - definir e descrever os laboratórios de experimentação animal, biotérios e centros de criação sob seu controle;

VII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições envolvidas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§1º. Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições desta Lei na execução de atividade de ensino, pesquisa e extensão, a respectiva CEUA/ UESPI determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§2º. Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a omissão da CEUA/ UESPI acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.794/08.

§3º. Das decisões proferidas pela CEUA/UESPI cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§4º. Os membros da CEUA/UESPI responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§5º. Os membros da CEUA/UESPI estão obrigados a resguardar o segredo científico e tecnológico desenvolvido e/ou em desenvolvimento, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO VII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26 - O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais, deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA-UESPI preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único: Os Protocolos de ensino, pesquisa e extensão submetidos à CEUA-UESPI deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 27 - A CEUA-UESPI terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o primeiro parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 28 - A CEUA/UESPI está obrigada a resguardar o segredo científico e tecnológico desenvolvido e/ou em desenvolvimento, sob pena de responsabilidade, competindo a

Borru



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



avaliação ética de todos os protocolos de pesquisa da UESPI e outras IES designadas pelo CONCEA, que envolvam animais.

§ 1º. Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, pelo menos por um dos membros da Comissão, responsável pela apresentação de parecer, sendo este apreciado e deliberado pelo colegiado durante a reunião.

§ 2º. Em situações excepcionais, ponderadas pela Coordenação poderá ser emitido um parecer “*ad referendum*” sendo este analisado posteriormente pelo colegiado na primeira reunião ordinária que ocorrer e poderá ser por ele alterado.

Art. 29 - A decisão sobre cada protocolo de pesquisa resulta em um dos seguintes enquadramentos:

a) **APROVADO**, quando o projeto de pesquisa preenche as condições exigidas pela Lei 11.794/08;

b) **COM PENDÊNCIA** quando o comitê identifica problemas éticos e metodológicos, vinculados às boas práticas de laboratório a experimentação animal, ou na documentação exigida, recomendando a revisão específica ou modificação nas informações relevantes que deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo pesquisador.

c) **NÃO APROVADO** quando existir uma questão eticamente incorreta, não aceitável e que demandaria uma modificação importante no protocolo.

d) **RETIRADO OU ARQUIVADO**

§ 1º Quando o Protocolo for considerado aprovado, o pesquisador responsável receberá o Aviso de Emissão de Parecer do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo projeto receberá o Número de Protocolo impresso e assinado pelo Coordenador da CEUA-UESPI.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 30 dias, após a emissão de aviso para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-UESPI, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como REPROVADO, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-UESPI, mediante aviso específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto a CEUA/UESPI, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 30 - Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo Departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA/UESPI o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Parágrafo único: No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a Chefia do Departamento deverá comunicar previamente a CEUA, sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

Bakuy



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 31 - O credenciamento do Protocolo de aulas práticas terá validade de até 2,0 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único: O credenciamento do Protocolo de aulas práticas poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA/UESPI, referente ao período anterior.

Art. 32 - As fontes fornecedoras e disponibilizadoras de animais para a UESPI, deverão estar devidamente cadastradas junto à PROP e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino, Pesquisa e Extensão pela CEUA.

Parágrafo único: No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato.

CAPITULO VIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 33 - A CEUA/ UESPI deve ter sua sede localizada no Campus Poeta Torquato Neto da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 34 - Ao final de cada ano serão agendadas as reuniões do ano subsequente, por proposta da Coordenação, a ser aprovada pelo colegiado.

Art. 35 - Elaborar um calendário com prazos para recebimento de projetos, atendimentos às pendências e entrega de pareceres, a ser aprovado pelo colegiado.

Art. 36 - A CEUA/ UESPI pode ser convocada de forma extraordinária pela Coordenação, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, ou para cumprir prazos determinados, desde que avisados com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º. O quorum mínimo para deliberação do CEP/ UESPI é de 50% + 1, ou seja, mais da metade de seus membros.

§ 2º. As decisões devem ser tomadas pelo menos com o quorum mínimo.

§ 3º. Consultores "Ad Hoc", e representantes externos não têm direito a voto.

Art. 37 - Os membros da CEUA/ UESPI no exercício de suas atribuições, tem independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e nas tomadas de decisões, garantidas pela instituição em que atua. Em contra partida são obrigados a:

- a) Não divulgar no âmbito externo a CEUA/ UESPI as informações recebidas, seus relatórios e suas decisões;
- b) Isentar-se de quaisquer conflitos de interesse, vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades na CEUA/ UESPI;

Recomenda-se que os membros declarem suas ligações institucionais e extra-institucionais, incluindo suas relações com indústrias farmacêuticas e fornecedores de

Boavely



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



insumos ou artigos de mídia, sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras que possam implicar em conflito de interesse;

d) Isentar-se da análise de protocolos de pesquisa em que estiverem envolvidos.

Art. 38 - Ao receber os projetos de pesquisa, a CEUA/UESPI deve protocolar por ordem de entrada e manter em arquivo eletrônico por 08 (oito) anos, após a sua apreciação.

CAPITULO IX
DA REMUNERAÇÃO

Art. 39 - Os membros da CEUA/UESPI não poderão ser remunerados no desempenho de suas atividades, sendo recomendável que se coloque em seu Plano de Produção Acadêmica as horas disponíveis à CEUA/ UESPI, como também que sejam dispensados de suas atividades nas instituições de origem no horário das reuniões da CEUA/UESPI.

CAPÍTULO X
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 40 - A CEUA/UESPI deverá reunir-se ordinariamente sempre às primeiras segundas-feiras de cada mês de 14:00 às 18:00 horas em sua sede, ou extraordinariamente, quando necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 41 - Os membros da CEUA/UESPI serão convocados para reunião com, no mínimo, 8,0 (oito) dias de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Parágrafo único: No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 42 - A ausência não justificada de membro da CEUA a 3,0 (três) reuniões consecutivas, ou a 6,0 (seis) alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 43 - A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo Coordenador.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com os membros presentes, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 44 - No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA-UESPI, dirigido à própria CEUA-UESPI que deverá emitir parecer final em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Das decisões proferidas pela CEUA-UESPI cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CEPEX.

CAPÍTULO XII
DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 45 - Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação, bem estar e uso ético de animais;
- II – submeter à CEUA-UESPI proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUA-UESPI, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CEPEX;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CEPEX;
- V – solicitar a autorização prévia à CEUA-UESPI para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar à CEUA-UESPI as mudanças na equipe técnica;
- VIII – comunicar à CEUA-UESPI, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX – estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino, pesquisa científica e extensão;
- X – fornecer à CEUA-UESPI informações adicionais, quando solicitadas, e submeter-se a eventuais auditorias realizadas.

Bozelli



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 46 - Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino, Pesquisa ou Extensão, a CEUA-UESPI determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA-UESPI encaminhará denúncia ao CEPEX. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da UESPI a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 47 - Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja submissão tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XIV
DO FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 48 - O envolvimento institucional é pré-condição para o estabelecimento e manutenção da CEUA/UESPI.

Art. 49 - A Lei 11.794/08 estabelece que a organização e o fornecimento das condições de funcionamento e manutenção da CEUA/UESPI são de responsabilidade da instituição, como parte da infra-estrutura (equipamentos de informática, espaço físico com mobiliário utilizado somente para este fim, servidor técnico administrativo e material de uso para escritório). Seu financiamento deverá vir de orçamento específico da instituição.

Art. 50 - A instituição deve facilitar o estímulo e reconhecimento pela participação voluntária dos membros na CEUA/UESPI, com o ressarcimento de despesas com refeições, transporte e outras conforme as necessidades por meio de diárias para deslocamento para os membros que são vinculados a outros campi fora da cidade de Teresina, redução de carga horária (8 horas) para Coordenador de CEUA em respeito à legislação UESPI vigente que contempla todos os cargos de Coordenação; Redução de carga horária para membros Docentes D.E.; e garantia de 01(uma) bolsa PIBIC para cada membro (entenda-se aluno-orientando) CEUA UESPI que envie projeto de pesquisa nos padrões do edital vigente.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O presente regimento é contemplado por normas e diretrizes regulamentadoras das pesquisas que envolvem uso de animais de experimentação constantes na Lei

B. G. M.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



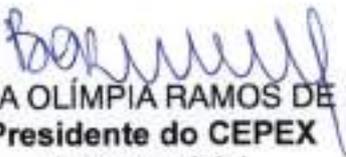
11.794/08 e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e pela Resolução Nº 879 de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 52 - A CEUA-UESPI obedecerá ao recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação dos períodos Regulares da UESPI.

Art. 53 - O Regimento Interno da CEUA/UESPI somente poderá ser alterado com proposta aprovada por mais de 2/3 (dois terços) do colegiado e encaminhado posteriormente para a PROP/UESPI.

Art. 54 - Os casos omissos no presente regimento devem ser encaminhados à Coordenação para apreciação do colegiado.

Art. 55 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-UESPI.


BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO
Presidente do CEPEX
(em exercício)